



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 9288/2021

DISPÕES SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PELO PRAZO DE 14 (QUATORZE) DIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

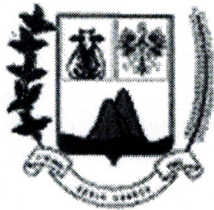
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novocoronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal e Internacional, decorrente do coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO, finalmente, ser imposição legal o acolhimento do Decreto Estadual 4838-R acima referido,

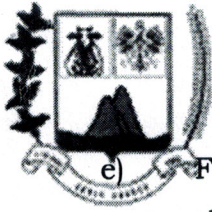
DECRETA:

Art. 1º O município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, por imposição legal e conveniência administrativa, acolhe o Decreto Estadual N°4838-R, de 17 de março de 2021.

Art. 2º. Além das medidas constantes do Decreto n° 4838-R, de 17 de março de 2021, são mantidas as seguintes medidas constantes dos Decretos Municipais números 9275/2021 e 9.279/2021 que sejam de rigor superior ao estabelecido pelo Decreto Estadual 4838-R;

Art. 3º. O comércio do Município de Águia Branca, que são considerados essenciais pelo Decreto Estadual 4838-R, funcionará no seguinte horário:

- a) Do dia 17 ao dia 18 de março de 2021 o comércio funcionará das 8:00 às 12:00 horas, sendo permitido o atendimento no sistema delivery a partir das 12 horas até as 20:00 horas;
- b) Do dia 22 a 26 de março de 2021, todo o comércio funcionará das 8:00 às 12:00 horas, sendo permitido o atendimento no sistema delivery a partir das 12 horas até as 20:00 horas;
- c) No dias 20 e 27 de março de 2021, o comércio só funcionará no sistema delivery;
- d) Só poderá funcionar a farmácia de plantão, sendo facultado às demais o atendimento no sistema delivery;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fica proibido o atendimento presencial em bares e restaurantes até o dia 28 de março de 2021, sendo facultado o atendimento no sistema delivery.

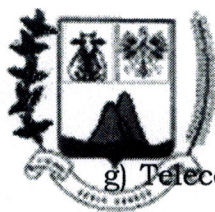
§ 1º – As atividades de que trata o presente artigo são as seguintes:

- a) Comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, incluindo atividade agropecuária, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúttis e padarias.
- b) Empresas de infraestrutura, instalações, máquinas e outros equipamentos como elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização
- c) Empresas de insumos para serviços essenciais, como lojas de produtos agrícolas e material de construção civil
- d) Comércio de serviços de cuidados animais

§ 2º. – Os demais estabelecimentos, que não se encontram classificados como essenciais, terão suas atividades suspensas durante a vigência do Decreto Estadual 4838-R;

Art. 4º. Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades extremamente essenciais, as quais seguirão as determinações constantes do Decreto Estadual 4838-R, sendo tais atividades as seguintes:

- a) Serviços médicos e hospitalares
- b) Serviços públicos essenciais
- c) Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade
- d) Segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de preso
- e) Empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
- f) Transporte público coletivo, táxis e transporte por aplicativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) Telecomunicações, internet, serviços de tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte de outras atividades essenciais

h) Serviços funerários

i) Agências bancárias, casas lotéricas e serviços postais

j) Postos de combustíveis,

l) Serviços de distribuição de água

m) Atividades de jornalismo e serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens

n) Serviços de limpeza urbana e coleta de lixo

o) Hotéis e pousadas, limitada a 50% de sua capacidade

p) Atividades de igrejas e templos religiosos, com cultos e missas, preferencialmente, virtuais, respeitado o atendimento individual

Art. 5º. Em consonância com o disposto no Decreto 4838-R do Estado do Espírito Santo, são mantidas as seguintes medidas restritivas:

a) Está proibida a realização de reuniões familiares, incluindo qualquer tipo de evento social

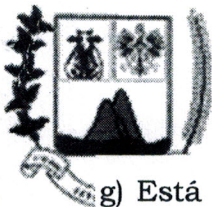
b) Estão proibidas atividades educacionais, de qualquer nível, no formato presencial;

c) Está proibido o uso de parques, praças, jardins, campos de futebol, quadras, ginásios e outros espaços equivalentes

d) Realização de atividades físicas coletivas nas áreas e vias públicas está proibida

e) Igrejas e templos religiosos devem, preferencialmente, transmitir cultos e missas pela internet

f) Áreas comuns de prédios e condomínios devem limitar a utilização de áreas comuns



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Está suspenso o funcionamento presencial de todos os serviços e atividades que não são considerados essenciais, podendo funcionar apenas com o serviço de entrega de produtos em domicílio;
- h) Modalidades de pague e pegue (drive-thru ou take away) estão proibidas
- i) Funcionamento de lojas de conveniência de postos de combustíveis está suspenso
- j) Restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas
- k) Shoppings e salões de beleza ficarão fechados
- l) Passes escolares estão suspensos nos 14 dias de restrição
- m) Ficam suspensas as atividades de academias e similares.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 17 de Março de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal

MARLOS ANISZESKY BERGAMI

Secretário Municipal de Saúde